20/08/2024

Número: 0600173-31.2024.6.27.0015

Classe: REGISTRO DE CANDIDATURA

Órgão julgador: 015ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA TO

Última distribuição : 13/08/2024

Processo referência: 06001646920246270015

Assuntos: Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vice-Prefeito

Segredo de Justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
PAULO MARCELO FREIRE CAMPOS (REQUERENTE)	
¿PRA CUIDAR DE TODOS¿ [PP/PDT/REPUBLICANOS] - FORMOSO DO ARAGUAIA - TO (REQUERENTE)	
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT (REQUERENTE)	
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTGA DE FORMOSO DO ARAGUAIA (REQUERENTE)	
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL (REQUERENTE)	

Outros participantes				
PROMOTOR		ESTADO DO TOCANTINS		
	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
122427279	20/08/2024 18:32	1 AIRC Vice Prefeito Formoso		Petição



Rua Elifas Alves Bandeira, nº 350, Centro, Conceição do Tocantins − TO − CEP 77.305-000 Fone: (63)9.9212-9128 (whatsapp) − Email: advdeus@hotmail.com

AO JUÍZO ELEITORAL DA 15º ZONA ELEITORAL - FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

Impugnação ao Rcand nº 0600173-31.2024.627.0015

Candidato a vice-prefeito – Sócio – Proprietário – Administrador - Diretor Técnico de empresa (Clínica) prestadora de serviço essencial ao poder público – Hospital Municipal <u>– 4 meses – Desincompatibilização</u> LC 64, art. 1º, II, "i" c/c V c/c VII, "a" LC 64, art. 1º, II, "i" c/c IV, "a" (Precedentes Ac. 303/2000 – TRE/RO e Ac. 270/2000 – TRE/RO).

A COLIGAÇÃO FORMOSO NA DIREÇÃO CERTA, formada pelos partidos [PSB/MDB/UNIÃO/PRD/PODE/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL / (PT/PC do B/PV)], para as eleições de 2024 no município de FORMOSO DO ARAGUAIA/TO, representada pelo Sr. CLOVES FERREIRA DE OLIVEIRA, com residência e domicílio eleitoral em Formoso do Araguaia/TO, vem, por seu advogado, tempestiva e respeitosamente, apresentar esta IMPUGNAÇÃO AO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA formulado por

- **1 PAULO MARCELO FREIRE CAMPOS**, CPF 007.881.484-78 , Título eleitoral CPF: 007.881.484-78, com endereço fornecido no RRC, **e pela**
- **2 COLIGAÇÃO PRA CUIDAR DE TODOS** [PP/PDT/REPUBLICANOS], de Formoso do Araguaia/TO, pelas razões de fato e de direito a seguir.





Rua Elifas Alves Bandeira, nº 350, Centro, Conceição do Tocantins − TO − CEP 77.305-000 Fone: (63)9.9212-9128 (whatsapp) – Email: advdeus@hotmail.com

RESUMO FÁTICO

O Impugnado mencionou no seu RRC que não ocupou nos últimos 6 meses cargo na administração pública, mas essa não é a realidade.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃODESERVIÇOS № 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSO DO ARAGUAIA TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 11.429.603/0001-20, com sede à Avenida Hermínio Azevedo Soares nº 150 centro, Formoso do Araguaia- TO, ora representado pela Gestora do Fundo Municipal, Sra.DIVINA PEREIRA BARROS, brasileira, portadora do CPF/MF sob o nº 015.195.751-73 e RG N.º 749.721 SSP/TO,doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a CLINICA MEDICA EIRELI-ME inscrita no CNPJ 24.074.471/0001-68 com sede na AVENIDA CAMPOS PERNAMBUCO Nº 2322 CENTRO GURUPI- TO denominado CREDENCIADO, tendo em vista o constante do processo de credenciamento, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, que será regido pelo Credenciamento, para prestadores de Serviços na Área da Saúde, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, nos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhes supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, firmar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de empresas para fornecimentos de médicos para realizar serviços de plantonista para atendimento de urgência e emergência no Hospital Municipal Hermínio Azevedo Soares; Periodicidade: plantões de 12 horas; Curso superior em medicina com respectivo registro no conselho de classe competente; Forma de prestação do serviço: Atendimento de urgência e emergência em todas as situações clínicas.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas idôneas.

Formos do Araguaia - TO, ao 01 dias do mês de Março de 2021.

CLINMED

Divide Pereira Barros

Presidente do Fundo Municipal de Saúde

CLINICA MEDICA CAMPOS EIRELI

Av. Pernambuco nº 2322, Centro Formoso do Araguaia- TO

Gurupi-TO

CNPJ: 24.074.470/0001-68

(63) 98452-6727 CLINICA MEDICA CAMPOS EIRELI-ME

CNPJ 24.074.471/0001-68

Testemunhas



Rua Elifas Alves Bandeira, nº 350, Centro, Conceição do Tocantins – TO – CEP 77.305-000 Fone: (63)9.9212-9128 (whatsapp) – Email: advdeus@hotmail.com

Pelos documentos que instruem esta impugnação é possível concluir que o

impugnado exerce a função de médico junto ao Hospital Municipal

Hermínio Azevedo Soares, em Formoso do Araguaia/TO, sendo

também o Diretor Técnico, sócio, proprietário e administrador da

empresa contratada CLÍNICA MÉDICA CAMPOS EIRELI, CNPJ

24.074.470/0001-68.

O Contrato de prestação de serviços, ainda vigente, foi firmado entre a Prefeitura

Municipal de Formoso do Araguaia e a empresa CLÍNICA MÉDICA CAMPOS

EIRELI, CNPJ 24.074.470/0001-68, da qual o impugnado é sócio, proprietário,

administrador e Diretor Técnico.

O objeto do contrato é o fornecimento de médicos para realizar serviços de

plantonista para atendimento de urgência e emergência em todas as situações

clínicas.

O impugnado realizou pessoalmente diversos atendimentos médicos

após o período de desincompatibilização.

O TSE reconhece e reafirma a necessidade de desincompatibilização de médicos

prestadores de serviços junto à administração pública mediante

empresas credenciadas/contratadas quando envolve o atendimento de serviços

médico-hospitalares de caráter permanente, pois resta caracterizado o serviço

público essencial, sendo exatamente esta a situação do impugnado, eis que se trata

de sócio, proprietário, administrador e diretor técnico da empresa prestadora de

Este documento foi gerado pelo usuário 565.***.***-49 em 20/08/2024 18:38:47

Número do documento: 24082018324790800000115351363

https://pje1g-to.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082018324790800000115351363

Assinado eletronicamente por: EDISON FERNANDES DE DEUS - 20/08/2024 18:32:48

Rua Elifas Alves Bandeira, nº 350, Centro, Conceição do Tocantins – TO – CEP 77.305-000 Fone: (63)9.9212-9128 (whatsapp) – Email: advdeus@hotmail.com

serviços médicos de caráter essencial e permanente à Prefeitura Municipal.

Ao prestar serviços para a população de Formoso do Araguaia dentro do período de

quatro meses que antecede ao pleito eleitoral, o candidato causou um desiquilíbrio

nas eleições locais, se utilizando da máquina administrativa em seu benefício,

vulnerando a igualdade de chances em relação aos demais candidatos, manchando,

assim, a higidez e a lisura das eleições.

Desta análise, sobressaíram evidências de que o impugnado não atende às

condições legalmente estabelecidas para a candidatura a vice-prefeito de Formoso

do Araguaia/TO.

DA INELEGIBILIDADE

O art. 11, § 10, da Lei nº 9.504/97 preconiza que as condições de elegibilidade e as

causas de inelegibilidade, que devem ser aferidas no momento do requerimento

de registro de candidatura.

Ao disciplinar sobre o tema, o doutrinador José Jairo Gomes, conceitua:

"Denomina-se **inelegibilidade** ou ilegibilidade o impedimento ao

exercício da cidadania passiva, de maneira que o cidadão

fica impossibilitado de ser escolhido para ocupar cargo político-

eletivo. Em outros termos, trata-se de fator negativo cuja presença

obstrui ou subtrai a capacidade eleitoral passiva do nacional,

Este documento foi gerado pelo usuário 565.***.****-49 em 20/08/2024 18:38:47

Número do documento: 24082018324790800000115351363



Rua Elifas Alves Bandeira, nº 350, Centro, Conceição do Tocantins − TO − CEP 77.305-000 Fone: (63)9.9212-9128 (whatsapp) − Email: advdeus@hotmail.com

tornando-o inapto para receber votos e, pois, exercer mandato representativo." (in Direito eleitoral - 13. ed. rev. Atlas, 2017. kindle etition. p. 4984).

A elegibilidade é, portanto, condição indispensável ao processamento e aceite da candidatura, devendo ter total procedência a impugnação quando diante de fatos que conduzem à inelegibilidade.

A jurisprudência:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE CANDIDATURA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. REGISTRO. AUSÊNCIA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. **SERVIDOR** PÚBLICO EFETIVO. NECESSIDADE DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE SUAS FUNÇÕES ATÉ 3 MESES ANTES DO PLEITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Compulsando detidamente a documentação carreada aos autos, verifica-se que o requerimento de desincompatibilização apresentado pelo recorrente encontra-se com data de recebimento em 11.08.2020, porém referida data apresentase rasurada. Além disso, não há nenhuma outra prova capaz de demonstrar a desincompatibilização, ainda que de fato, no prazo legal. 2. sentença se mantém por seus próprios fundamentos, tanto porque, (i) a única prova de desincompatibilização apresentada pelo recorrente trata-se de documento rasurado, quanto porque (ii) conforme constatado pelo Juiz de Direito da Comarca de Paranatinga,





Rua Elifas Alves Bandeira, nº 350, Centro, Conceição do Tocantins − TO − CEP 77.305-000 Fone: (63)9.9212-9128 (whatsapp) − Email: advdeus@hotmail.com

nos autos de Pedido de Providências nº 902-37.2020.811.0044, o requerimento fora protocolizado em 11.09.2020, portanto, fora do prazo. 3. É pacífico o entendimento jurisprudencial, no sentido de que ausente a desincompatibilização, ou a desincompatibilização fora do prazo legal, o registro de candidatura deve ser indeferido, visto estar configurada causa de inelegibilidade, nos termos do art. 1º, da Lei Complementar nº 64/90. Precedentes do TSE. 4. Recurso a que se nega provimento. (TRE-MT - RE: 0600074-18.2020.6.11.0057 PARANATINGA - MT 60007418, Relator: BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, Data de Julgamento: 29/10/2020, Data de Publicação: PSESS-, data 29/10/2020).

Portanto, resta suficientemente evidente que o impugnado não atende às condições legalmente estabelecidas para a candidatura a vice-prefeito de Formoso do Araguaia/TO.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se:

- A citação dos impugnados nos endereços por eles informados por ocasião do Requerimento de Registro de Candidatura, para apresentação de defesa no prazo legal, caso queiram;
- 2. A produção de todas as provas admitidas em direito, inclusive as documentais e testemunhais cujo rol segue adiante, bem como todas aquelas necessárias ao





Rua Elifas Alves Bandeira, nº 350, Centro, Conceição do Tocantins – TO – CEP 77.305-000 Fone: (63)9.9212-9128 (whatsapp) – Email: advdeus@hotmail.com

deslinde do feito;

3. Finalmente, requer a procedência desta IMPUGNAÇÃO, de maneira a indeferir o Requerimento de Registro de Candidatura formulado pelo candidato a viceprefeito PAULO MARCELO FREIRE CAMPOS e pela COLIGAÇÃO PRA CUIDAR DE TODOS [PP / PDT / REPUBLICANOS], DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO.

Rol de testemunhas que comparecerão independentemente de intimação:

1 - Willian Jefferson Pinheiro Carvalho, brasileiro, eleitor, residente e domiciliado em Formoso do Araguaia/TO;

2 - Helena Pereira Putêncio, brasileira, eleitora, residente e domiciliada em Formoso do

Araguaia/TO;

3 - Marco Antônio Boracini, brasileiro, eleitor, residente e domiciliado em Formoso do

Araguaia/TO.

Pede deferimento.

Palmas/TO, data certificada no sistema.

Édison Fernandes de Deus.

OAB-TO 2959-A





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSO DO ARAGUAIA, nome fantasia HOSPITAL MUNICIPAL HERMÍNIO AZEVEDO SOARES, registro nº 1324, tipo de inscriçao PROVISÓRIA - EM HOMOLOGAÇÃO, sito a AV. PERIMETRAL S/N QD B-1 LTS1 A 5E 20 A 26 - SÃO JOSÉ 1, na cidade de FORMOSO DO ARAGUAIA/TO, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) PAULO MARCELO FREIRE CAMPOS, inscrito com o CRM nº 3100.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. 865663aff00953951c62d862541ecfef9e963eb8

Emitida eletronicamente via internet em 10/10/2023

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-TO**: http://www.crmto.org.br/



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (63)- 3357-2893 licitacaoformoso@outlook.com



CONTRATO PARA PRESTAÇÃODESERVIÇOS Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSO DO ARAGUAIA TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 11.429.603/0001-20, com sede à Avenida Hermínio Azevedo Soares nº 150 centro, Formoso do Araguaia- TO, ora representado pela Gestora do Fundo Municipal, Sra.DIVINA PEREIRA BARROS, brasileira, portadora do CPF/MF sob o nº 015.195.751-73 e RG N.º 749.721 SSP/TO, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a CLINICA MEDICA 24.074.471/0001-68 com sede na AVENIDA EIRELI-ME inscrita no CNPJ PERNAMBUCO Nº 2322 CENTRO GURUPI- TO denominado CREDENCIADO, tendo em vista o constante do processo de credenciamento, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, que será prestadores de Serviços na Área da Saúde, aplicando-se regido pelo Credenciamento, para subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, nos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhes supletivamente, o princípio da Teoria Contratos e as disposições de Direito Privado, firmar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A forma de contratação aqui estipulada obedece ao estabelecido na situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação vinculante e obrigatória, e demais disposições contidas no Credenciamento n° 001/2021, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de empresas para fornecimentos de médicos para realizar serviços de plantonista para atendimento de urgência e emergência no Hospital Municipal Hermínio Azevedo Soares; Periodicidade: plantões de 12 horas; Curso superior em medicina com respectivo registro no conselho de classe competente; Forma de prestação do serviço: Atendimento de urgência e emergência em todas as situações clínicas.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços constantes desta Cláusula obedecerá ao estipulado neste Contrato, para cobertura de atendimentos de plantões oferecidos pelo CREDENCIADO/CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO ATENDIMENTO

A prestação dos serviços objeto deste Contrato de Credenciamento será realizada no Hospital Municipal Hermínio Azevedo Soares nos dias e horários previamente estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde conforme termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O CREDENCIADO deverá prestar, com todo zelo e cuidados, sob pena de instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas em Lei pertinente e na Lei 8.666/93, garantindo a prévia defesa.

CLÁUSULA-QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

INCISO I - Convocar o melhor classificado, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93 para assinar contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação;

INCISO II -Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço procedendo-se à dedução dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

INCISO III - Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

INCISO IV - Fornecer ao contratado, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

INCISO V - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do contratado;

INCISO VI - Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos

serviços objeto deste contrato.



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MFA-10

(63)- 3357-2893 licitacaoformoso@outlook.com

CLÁUSULA -QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO

INCISO I - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados, colaborando efetivamente com o desenvolvimento e atendimento na saúde pública do Município de Formoso do Araguaia – TO;

INCISO II-Prestar o serviço em conformidade com disposto na Clausula Primeira deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes ao serviço, cumprindo carga horária semanal/mensal de acordo com o especificado no item 3.1, respectivamente;

INCISO III-Manter o CONTRATANTE informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato:

INCISO IV-Manter sigilo na execução dos serviços;

INCISOV-Permitir a fiscalização e informar ao Fundo Municipal de Saúde de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.

INCISO VI- Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc.

INCISO VII- Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido.

INCISO VIII- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

INCISO IX- Indicar, a pedido do Fundo Municipal de Saúde, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

INCISO X - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

INCISO XI- Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e profissionalismo.

INCISO XII- A substituição do plantão deverá se fazer no local da prestação do serviço;

INCISO XIII- As eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser informadas por escrito e assinada por ambas as partes, e entregue ao Diretor/Coordenador do Hospital Municipal, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

INCISO XIV - No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava escalado originalmente.

INCISO XV - Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

INCISO XVI- Tratar com respeito e urbanidade os demais profissionais da Unidade de Saúde, e, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;

INCISO XVII-Utilizar se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.

INCISO XVIII - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

INCISOXIX- Participar das reuniões/teleconferências convocadas pelo Fundo Municipal deSaúde;

INCISO XX- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

INCISO XXI- Acatar as deliberações do Fundo Municipal de Saúde.

INCISO XXII-Ter noções operacionais em informática, disponibilidade para alimentação do sistema de gestão em saúde, bem como a execução dos serviços ora contratados;

INCISO XXIII- Acompanhar e entregar devidamente preenchidos os relatórios de sua especialidade;

INCISO XXIV – Designar um médico como responsável técnico, o qual, atuará como diretor técnico no Hospital.

CLA	JSUL#	A SEXTA -	- DO PREC	O E FORMA	DE PAGAMENTO
-----	-------	-----------	-----------	-----------	--------------

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	Unit.	Soma



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



(63)- 3357-2893 licitacaoformoso@outlook.com

01	Credenciamento de empresas para	Meses	730	1.200,00	876.000,00
	fornecimentos de médicos para realizar				**
	serviços de plantonista para atendimento				
	de urgência e emergência no Hospital				
	Municipal Hermínio Azevedo Soares;				
	Periodicidade: plantões de 12 horas;				
	Curso superior em medicina com				
	respectivo registro conselho de classe				
	competente; Forma de prestação do				
	serviço: Atendimento de urgência e				
	emergência em todas as situações				
	clínicas.				
T				Total	876.000,00

O CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO, o valor mensal/hora plantão estimado de R\$ 73.000.00 (Setenta e três mil reais) mensal, perfazendo o valor estimado de R\$ 876.000.00 (Oitocentos e setenta e seis)

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Contratado credenciado, do Termo de Referência ao Edital, perceberá pelo plantão correspondente às horas trabalhadas, ou seja, fracionado e/ou horas acrescidas a cada plantão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor constante na nota fiscal referente aos serviços prestados será pago através de transferência online em conta do prestador de serviços, no mês subsegüente ao vencido através da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE reterá o imposto sobre serviços de qualquer natureza e imposto de renda sobre o valor mensal contratado nos termos da legislação fiscal vigente no país.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão com recursos oriundos de transferência intergovernamentais, cuja, dotação orçamentária e elemento de despesa DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
0004.0012.10.302.0022.2065	3.3.90.39	40 e 401

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ocorrida durante a execução contratual (art. 70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo que atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade do CREDENCIADO pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CREDENCIADO, assegurará a CREDENCIANTE, o direito de rescisão nos termos dos artigos 77/80, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO -O presente contrato de prestação dos servicos de profissional autônom



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (63)- 3357-2893 licitacaoformoso@outlook.com



por tempo determinado com duração restrita, não gerará qualquer vinculação empregatícia. Inclusive, com relação aos recolhimentos de INSS, ou qualquer obrigação previdenciária, eis que de inteira e exclusiva responsabilidade do Credenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de licenças maternidades, pela ausência de vinculação empregatícia, a concessão não será remunerada, haja vista a exclusiva responsabilidade credenciado perante aos institutos previdenciários. Porquanto, sem qualquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o afastamento em licença maternidade, o contrato será suspenso, cujo prazo da suspensão será de livre iniciativa da Contratada, retomando-se normalmente pelo tempo que ainda restar para encerramento do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o afastamento em licença maternidade, o presente contrato será suspenso,e consequentemente contratado um substituto, cujo pagamento será feito com os valores os quais seriam pagos à Contratada, durante o período do afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CREDENCIADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades: I - Advertência:

II - Suspensão do direito de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Formoso do Araguaia - TO;

III - Declaração de inidoneidade para contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Multa moratória, não compensatória, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

PARÁGRAFO ÚNICO - O termo inicial para a incidência da multa estipulada no item IV, desta cláusula, será a data correspondente a do adimplemento, e o termo final, será a data do efetivo pagamento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará, a partir da assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2021, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Fundo Municipal de Saúde de Formoso do Araguaia - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas idôneas.

Formoso do Araguaia - TO, ao 01 dias do mês de Março de 2021.

Diving Pereira Barros

Formoso do Araguaia- TO

CLINMED

CLÍNICA MÉDICA CAMPOS EIRELI Presidente do Fundo Municipal de Saúde Av. Pernambuco nº2322, Centro

Gurupi-TO

CNPJ: 24.074.470/0001-68

CLINICA MEDICA CAMPOS EIRELI-ME

CNPJ 24.074.471/0001-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(63)- 3357-2893 licitacaoformoso@outlook.com

2

FIND 84

CPF nº. 017/85-391-18

CPF nº. 0208000621-110